



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 17 de março de 2023 * nº 0242 * Pág. 001/020



CENTRO HISTÓRICO

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.752, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE REAJUSTES SETORIAIS DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ATIVOS E INATIVOS, ABRANGIDOS, RESPECTIVAMENTE, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 29 DE MARÇO DE 2010, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores regidos pela Lei Complementar Municipal nº 60, de 29 de março de 2010, ativos e inativos, do quadro de provimento efetivo, integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica reajustado em 15% (quinze por cento).

Art. 2º O reajuste de 15% (quinze por cento) previsto no art. 1º desta Lei também incidirá nos proventos de pensão e aposentadoria concedidos em favor dos Profissionais da Educação do Município de João Pessoa regidos pela Lei Complementar Municipal nº 60, de 29 de março de 2010, bem como aos respectivos dependentes, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º O padrão de vencimento inicial dos servidores da Guarda Civil Municipal – GCM, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 66, de 30 de novembro de 2011, fica reajustado para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Art. 4º Fica assegurado o reajuste de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) sobre os proventos de pensão e aposentadoria concedidos em favor dos servidores ou respectivos dependentes da Guarda Civil Municipal – GCM de João Pessoa, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 66, de 30 de novembro de 2011, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Lei tem efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

LEI ORDINÁRIA Nº 14.753, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI REMISSÃO PARA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022 DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS - TCR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam remidos os créditos tributários de Taxa de Coleta de Resíduos – TCR, lançados para os exercícios de 2021 e 2022, relativos aos seguintes empreendimentos:

- I** - Vista Alegre IV (Setor 58, Quadra 201, Lote 0165, Sub-lotes de 0001 a 0192);
- II** - Alvorada do Sul (Setor 58, Quadra 203, Lote 0166, Sub-lotes de 0001 a 0256);
- III** - Parque do Sul (Setor 58, Quadra 204, Lote 0166, Sub-lotes de 0001 a 0128).

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Municipal e a Procuradoria Geral do Município, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências no sentido de declarar a extinção dos créditos tributários definidos neste artigo.

Art. 2º Não serão restituídos valores pagos de TCR com base na remissão prevista no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

LEI ORDINÁRIA Nº 14.754, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS DIRETORES PEDAGÓGICOS E DIRETORES ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA, INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, A CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA A SELEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entende-se por gestão democrática da educação pública um espaço público de direito que deve promover condições de igualdade, liberdade, justiça e diálogo em todas as esferas, garantindo a participação de estudantes, profissionais da educação, pais, mães e/ou responsáveis e comunidade local, de modo a estabelecer o pleno funcionamento dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação coletiva na área educacional.

Art. 2º A gestão democrática do ensino público municipal fundamenta-se nas disposições previstas no artigo 206, VI, da Constituição Federal, nos arts. 3º, 4º, 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, art. 2º, VI, na Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 2014 (PNE), art. 5º, III; no Art.14, §1º, I, da Lei Federal nº 14.113, de 2020; e no art. 3º, VI, da Lei Municipal nº 13.035/2015 (PME), devendo ser exercida na forma desta lei.

Art. 3º A escolha de profissionais para a Direção das escolas da Rede Municipal de ensino de João Pessoa far-se-á mediante Processo Seletivo de Diretores Pedagógicos e Administrativos para as Unidades Escolares, composto por uma avaliação de conhecimentos técnicos específicos, com a finalidade de aferir as competências e habilidades necessárias ao exercício da função, na forma estabelecida nesta lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Parágrafo único. O Processo Seletivo de que trata esta lei realizar-se-á em etapas, a serem regulamentadas e estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 4º Poderão candidatar-se às Funções de Confiança de Diretor Escolar (FCDE) de Diretor Pedagógico e Administrativo das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de João Pessoa os Professores e Especialistas da Educação que sejam servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

Art. 5º Para desenvolver o Processo de Seleção de Diretores Pedagógicos e Administrativos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá compor uma equipe técnica oficial ou, se for o caso, poderá contratar uma empresa ou instituição de competência e idoneidade comprovadas para esse fim.

Parágrafo único. Cada seleção de diretores reger-se-á por edital próprio, que especificará os conteúdos e as estratégias a serem utilizadas em cada uma das etapas do Processo Seletivo.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DE DIRETORES ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS

Art. 6º Os Diretores Administrativos e Pedagógicos deverão trabalhar de forma conjunta, de modo a garantir um padrão de qualidade educacional pautado na construção do sucesso escolar refletido nos índices de aprendizagem.

Art. 7º A Direção das unidades escolares deverá demonstrar capacidade de articulação e liderança no trabalho educativo escolar, sendo competências gerais do Diretor Administrativo e do Diretor Pedagógico:

- I - Coordenar a elaboração anual do Plano de Trabalho da Escola, aliado ao Projeto Político Pedagógico;
- II - Garantir o bom desempenho dos processos de ensino e de aprendizagem, intervindo quando for necessário;
- III - Implementar a gestão democrática na escola, garantindo a atuação do Conselho Escolar e da Unidade Executora;
- IV - Conduzir o planejamento pedagógico com foco permanente na melhora dos índices de aprendizagem;
- V - Responsabilizar-se pela organização escolar administrativa e pedagógica;
- VI - Gerir, junto às instâncias constituídas: Conselho Escolar e Unidade Executora, a definição da aplicação dos recursos financeiros da escola;
- VII - Garantir a implantação dos programas educacionais oriundos dos governos federal e local;
- VIII - Garantir a implementação das tecnologias digitais de informação e comunicação na gestão pedagógica e administrativa da escola;
- IX - Estabelecer relações e parcerias com as famílias e a comunidade em geral, em prol da escola;
- X - Garantir um contexto organizacional pautado na ética, no trabalho colaborativo, na empatia, na mediação de conflitos e no respeito à diversidade.

Página 2 de 11

Art. 8º De acordo com o rol de competências, as atribuições dos Diretores escolares estão organizadas em três categorias:

I - Atribuições comuns:

- a. Estabelecer metas de aprendizagens para a escola, a partir do diagnóstico inicial realizado no início de cada ano letivo;
- b. Incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos professores e especialistas da unidade escolar;
- c. Garantir o funcionamento da unidade escolar mediante as diretrizes e ações de política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d. Elaborar, com a participação da comunidade, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno da escola, com base na legislação em vigor;
- e. Encaminhar para o Conselho Escolar documentos escolares que necessitam de validação e situações que necessitam de discussão e deliberação do órgão;
- f. Conhecer o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de João Pessoa, Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979;
- g. Conhecer e estabelecer ações de cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

- h. Dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino municipal e aplicá-las;
- i. Apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal de Educação e Cultura e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para a aprendizagem;
- j. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- k. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus pares e com toda a comunidade escolar;
- l. Cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida para diretores escolares, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 14.291/2021 e na Portaria nº 26/2022;
- m. Conceber, junto à equipe técnica da escola, os momentos de planejamento e participar conjuntamente de todos eles;
- n. Realizar reuniões semanais com a equipe de especialistas;
- o. Garantir a atualização permanente das informações escolares, administrativas e pedagógicas no Sistema de Gestão Online em utilização;
- p. Valorizar e divulgar as práticas escolares administrativas e pedagógicas que favoreçam a boa qualidade do trabalho escolar oferecido à comunidade;
- q. Garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem dos alunos, como concretização do direito à educação com equidade;
- r. Realizar, semestralmente, uma avaliação institucional com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, por meio de instrumento criado por ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Atribuições administrativas:

Página 3 de 11

- a. Cumprir e fazer cumprir os horários de funcionamento da unidade escolar;
- b. Efetuar a gestão de pessoal e monitorar as atribuições dentro do organograma da escola;
- c. Realizar a supervisão dos serviços de manutenção, organização da escola, vigilância e serviços gerais na unidade escolar;
- d. Manter a correspondência da escola em dia;
- e. Receber e atestar o fornecimento da alimentação da merenda escolar e garantir um padrão de qualidade para as refeições servidas na unidade escolar, conforme orientações nutricionais estabelecidas pelos órgãos competentes;
- f. Receber materiais didáticos e outros encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atestar seu recebimento e distribuí-los, em tempo hábil, aos(as) estudantes e professores, assim como materiais de expediente e outros que venham subsidiar o funcionamento da unidade escolar;
- g. Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- h. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar;
- i. Definir coletivamente a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela Escola, em conjunto com o Conselho Escolar e a Unidade Executora;
- j. Acompanhar a prestação de contas das verbas municipais e federais recebidas pela unidade escolar, periodicamente, conforme normativas do Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- k. Verificar o atesto das notas fiscais e de documentações afins, junto ao presidente e ao tesoureiro da Unidade Executora;
- l. Tomar público, anualmente, para a comunidade escolar, a prestação de contas do uso dos recursos financeiros recebidos, por meio de exposição em mural da escola;
- m. Montar escalas de trabalho de acordo com a deliberação da gestão pedagógica e dos funcionários envolvidos.

III - Atribuições pedagógicas:

- a. Coordenar e acompanhar o processo de organização das turmas dos alunos;
- b. Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece;
- c. Incentivar práticas pedagógicas que promovam a melhoria dos índices de aprendizagem, bem como sua disseminação;
- d. Conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos alunos;
- e. Coordenar a construção de consensos, especialmente do corpo docente, em torno dos objetivos equânimes da aprendizagem para toda a escola;
- f. Criar estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos alunos;
- g. Garantir o fechamento bimestral dos resultados de aprendizagem dos alunos, assim como dos registros de aulas, frequência e relatórios, dentro dos prazos determinados, e sua publicação no Sistema Online de Gestão em utilização;
- h. Assegurar a efetivação do calendário de reuniões pedagógicas estabelecido;
- i. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela Legislação vigente;

Página 4 de 11



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria de Finanças: **Brunno Sítio de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Wilson Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Suprerrint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo José Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariomjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Assinado por: Cicero de Lucena Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tribe.com.br/verificacao/090c-5901-25a7-750c-e1ef8e-080c-5901-25a7-750c



Assinado por: Cicero de Lucena Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tribe.com.br/verificacao/090c-5901-25a7-750c-e1ef8e-080c-5901-25a7-750c



Assinado por: Cicero de Lucena Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tribe.com.br/verificacao/090c-5901-25a7-750c-e1ef8e-080c-5901-25a7-750c



Assinado por: Cicero de Lucena Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tribe.com.br/verificacao/090c-5901-25a7-750c-e1ef8e-080c-5901-25a7-750c



- j. Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente;
- k. Fornecer informações aos pais, às mães ou responsáveis sobre o trabalho realizado junto aos alunos, a frequência e o rendimento escolar destes;
- l. Providenciar a comunicação imediata ao Conselho Tutelar dos casos de comprovada identificação de violência doméstica ou de suspeita de abuso e violência sexual de crianças e adolescentes;
- m. Promover grupos de trabalho e estudo ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
- n. Promover condições técnico-pedagógicas que possibilitem o avanço educacional em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- o. Buscar continuamente a qualidade no processo de ensino e de aprendizagem, a partir da análise periódica dos resultados obtidos pelos alunos e turmas nos diversos componentes curriculares;
- p. Garantir o cumprimento dos objetivos e das metas do Plano Municipal de Educação;
- q. Garantir o cumprimento da matriz curricular e do horário escolar dos professores, de forma a garantir o cumprimento das exigências legais dos componentes curriculares;
- r. Estabelecer procedimentos para matrícula, ouvindo a gestão administrativa e a equipe técnica da escola;
- s. Orientar as equipes de trabalho sobre a renovação de matrícula e matrícula de alunos novatos;
- t. Acompanhar o processo de transferência de alunos;
- u. Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, e criar possibilidades de busca ativa escolar através de um trabalho intersetorial;
- v. Acompanhar o planejamento e a realização do trabalho dos professores e especialistas readaptados ou com limitação de função, bem como garantir o envio dos documentos que constituem os requisitos para a manutenção das horas/atividades docente.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º As funções de confiança de Diretor Administrativo e de Diretor Pedagógico das unidades escolares serão exercidas por profissionais da educação efetivos, que logrem êxito no processo de seleção estabelecido nesta lei.

Art. 10º O processo de seleção de candidatos para as funções de confiança de Diretores Pedagógicos e Administrativos ocorrerá por meio das seguintes etapas:

- I - ETAPA I – Inscrição no processo seletivo, por edital, com indicação de pretensão de escola;
- II - ETAPA II – Análise de Currículo;
- III - ETAPA III – Curso de Formação de Diretores;

Página 5 de 11

- IV - ETAPA IV – Prova de conhecimentos específicos, relativos à função de Diretor;
- V - ETAPA V – Entrevista;
- VI - ETAPA VI – Consulta à comunidade escolar.

Parágrafo único. Os aprovados no processo seletivo comporão o Cadastro de Candidatos Aptos à Função de Confiança de Direção Escolar (CCAFCDCE).

Art. 11º Do Cadastro de Candidatos Aptos à Função de Confiança de Direção Escolar (CCAFCDCE), serão indicadas duas listas triplíces, sendo três candidatos à função de Diretor Administrativo e três candidatos à função de Diretor Pedagógico, para que comunidade escolar da unidade escolar delibere sobre a escolha dos nomes que poderão compor a direção da escola, a serem nomeados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando-se as disposições de que trata esta lei.

§ 1º A composição das listas triplíces considerará a opção pela escola indicada pelo candidato no momento da inscrição e obedecerá a sua ordem de classificação na seleção.

§ 2º A lista triplíce tem validade de quatro (4) anos.

Art. 12º O processo de seleção se dará por meio da abertura de edital, publicado no Diário Oficial do Município, e deverá ser realizado a cada quatro (4) anos.

§ 1º Não havendo candidatos suficientes aprovados no processo de seleção, este poderá ser repetido quantas vezes forem necessárias para o preenchimento das funções de Diretor Administrativo e Pedagógico.

§ 2º Ao Sindicato da categoria, será facultado o direito de acompanhar o processo de escolha dos diretores na unidade escolar, sendo-lhe vedada a participação nas etapas de seleção dos candidatos, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 13º São impedidos de participar do Processo Seletivo, de acordo com o disposto no *caput* do presente artigo, os Professores e Especialistas de Educação que tenham sofrido condenação em processo criminal, transitado em julgado, ou em Processo Administrativo Disciplinar ou, ainda, os que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 14º É obrigatória a participação dos candidatos nas funções de confiança de Diretores Pedagógicos e Administrativos em todas as etapas do Processo de Seleção instituído nesta Lei.

Art. 15º Serão considerados inaptos, no Processo de Seleção de Diretores Escolares, os candidatos com possibilidade para a recondução na função de confiança, os quais não estiverem com as prestações de contas relativas às verbas aprovadas e

Página 6 de 11

encaminhadas em dia, ou estiverem com restrições na situação fiscal, quando diretores das unidades escolares.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO

Art. 16º A nomeação para o exercício da função de confiança de Diretor Administrativo e Diretor Pedagógico nas unidades escolares será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, conforme os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º A função de confiança de Diretor Administrativo será exercida por servidor efetivo que atenda aos seguintes requisitos:

- I - Ser provido em cargo de carreira dos profissionais da educação da Rede Municipal de João Pessoa;
- II - Possuir formação em nível superior;
- III - Possuir pós-graduação na área de atuação, ou área de educação, ou área afim;
- IV - Ter cumprido o estágio probatório;
- V - Não exercer outro mandato de administração, de forma simultânea, na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;
- VI - Não participar de cargos diretos no sindicato da categoria;
- VIII - Ter disponibilidade laboral de 40 (quarenta) horas semanais para exercer suas atividades na função de Diretor, em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas diárias.

§ 2º A função de confiança de Diretor Pedagógico será exercida por servidor efetivo que atenda aos seguintes requisitos:

- I - Ser provido em cargo de carreira dos profissionais da educação da Rede Municipal de João Pessoa;
- II - Possuir formação específica em licenciatura em Pedagogia;
- III - Ter pós-graduação na área de educação;
- IV - Ter cumprido o estágio probatório;
- V - Não exercer outro mandato de administração, de forma simultânea, na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;
- VI - Não participar de cargos diretos no sindicato da categoria;
- VII - Ter disponibilidade laboral de 40 (quarenta) horas semanais para exercer suas atividades no cargo de diretor, em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas diárias.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a forma e os períodos de escolha das listas triplíces, respeitando-se as disposições de que trata esta lei.

§ 4º O Diretor assinará termo de compromisso, o qual definirá as responsabilidades da função de confiança.

Página 7 de 11

Art. 17º Os Diretores Administrativos e Pedagógicos das unidades municipais de ensino exercerão suas funções durante um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Antes da nomeação dos Diretores Administrativos e Pedagógicos das escolas municipais, haverá um período de transição de no máximo 30 (trinta) dias, de modo a propiciar condições para que os Diretores nomeados possam receber dos seus/suas antecessores todos os dados e informações necessárias à continuidade do processo pedagógico da escola, desde a data de sua posse.

§ 2º O mandato, estabelecido no *caput* deste artigo, inicia-se automaticamente, a partir da publicação do ato de nomeação do diretor, e seu prazo deverá ser contado de forma contínua e ininterrupta.

§ 3º Os servidores efetivos da carreira de Magistério Público Municipal, que comporão as listas triplíces das unidades escolares, deverão:

- I - Ter obtido aprovação no Curso de Formação de Diretores;
- II - Apresentar o Plano de Gestão Escolar relativo ao pretendido mandato defendido na etapa da entrevista ao Conselho Escolar e à comunidade escolar.

CAPÍTULO V DA DESTITUIÇÃO

Art. 18º A destituição do Diretor somente poderá ocorrer por ato do Prefeito, motivadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Após sindicância ou processo administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa e o contraditório, face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nesta Lei;
- II - Após deliberação em assembleia geral da comunidade educativa, convocada pelo Conselho Escolar ou pelos Pais, a partir de requerimento para este fim específico, com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar, tendo o Conselho Escolar analisado e deliberado a respeito;
- III - Após a constatação de desempenho insuficiente apurado na Avaliação Anual estabelecida no § 4º deste artigo.

§ 1º A sindicância ou o processo administrativo de que trata o inciso I deverá ser concluída em, no máximo, 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta).

§ 2º Durante a realização da sindicância ou do processo administrativo mencionados no *caput*, o Secretário de Educação e Cultura poderá determinar o afastamento do Diretor iniciado.

§ 3º Em caso de destituição da função de Diretor, será assegurado ao servidor o retorno às funções que exercia antes da destituição.

Página 8 de 11



§ 4º Anualmente, todos os Diretores passarão por uma avaliação de desempenho, realizada pela comunidade escolar, subsidiada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e acompanhada pelo Conselho Escolar, para atestar o padrão de qualidade da gestão.

§ 5º A assembleia de que trata o inciso II deverá ser convocada pelo Conselho Escolar 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento citado.

§ 6º Para instalação da assembleia geral a que se refere o inciso II, o quórum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do número de votantes de cada segmento da comunidade escolar.

§ 7º Na assembleia geral de que trata o inciso II, será assegurado o direito de defesa à Direção em questão; na aferição do resultado da votação, que ocorrerá através do voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos de cada segmento.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Art. 19 A vacância da função de confiança de Diretor Escolar ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se por renúncia a vontade expressa e formal do diretor em não mais continuar a exercer seu mandato.

§ 2º Entende-se por impedimento legal qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com a função de confiança de Diretor e do cargo de servidor público municipal.

§ 3º Entende-se por destituição a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função de Diretor, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 20 No caso de vacância da função, outro servidor será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, a partir dos candidatos remanescentes das listas triplíces, e, não havendo remanescentes, do cadastro de candidatos aprovados no processo seletivo (CCAFUDE), haverá a indicação de candidato pelo Executivo Municipal, para completar o mandato de seu/sua antecessor, observados os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato no CCAFCDE para ocupar a função vacante, excepcionalmente um diretor substituto interino será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para completar o mandato de seu/sua antecessor, independentemente do processo seletivo, observados os requisitos previstos Lei.

CAPÍTULO VII DO PORTE DA ESCOLA E DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

Página 9 de 11

Art. 21 Nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, consideradas como de porte III e IV, estará garantido um pedagogo – supervisor escolar ou orientador educacional, por segmento escolar, designado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, para assistir a Direção Pedagógica nas questões relacionadas ao ensino e à aprendizagem.

Parágrafo único. Entende-se por tamanho do porte as unidades escolares com número de alunos, de acordo com o quadro abaixo:

- I - PORTE I - até 500 (quinhentos) alunos;
- II - PORTE II - de 501 (quinhentos) a 1000 (hum mil) alunos;
- III - PORTE III - de 1001 (hum mil e um) a 1500 (mil e quinhentos) alunos;
- IV - PORTE IV - acima de 1501 (hum mil, quinhentos e um) alunos.

Art. 22 O valor da gratificação para o exercício da função de confiança de Diretor Administrativo e Diretor Pedagógico será proporcional ao porte de cada unidade da Rede Municipal de Ensino, conforme estabelecido no Anexo I da Lei Municipal n.º 13.775, de 04 de julho de 2019.

§ 1º O tamanho do porte dos estabelecimentos de ensino terão como base os dados disponíveis no Censo Escolar do exercício anterior.

§ 2º O servidor designado para ocupar a Função de confiança de Diretor Pedagógico ou Administrativo receberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo I da Lei Municipal n.º 13.775, de 04 de julho de 2019.

§ 3º O valor da remuneração recebida pela ocupação da função de confiança de Diretor Pedagógico ou Administrativo não se incorpora à remuneração do servidor e não integra os proventos de aposentadoria e pensão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos e situações eventualmente não tratados pela presente Lei serão resolvidos mediante prévia consulta ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 24 O Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio, editará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 25 Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário ao que dispõe esta Lei.

Página 10 de 11

Parágrafo único. Ficam também revogados os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal n.º 13.775, de 04 de julho de 2019.

Art. 26 Os Diretores Administrativos e Pedagógicos em exercício na data da publicação desta norma terão mandatos com duração até 31 de maio de 2023.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os Diretores Administrativos e Pedagógicos que forem eleitos em 2023 terão seus mandatos encerrados no dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 27 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

Página 11 de 11

LEI ORDINÁRIA Nº 14.755, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO E DOS PROVENTOS E PENSÕES CORRESPONDENTES, NOS TERMOS DO INCISO X, DO ART. 37 C/C ART. 29, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É o Poder Legislativo Municipal autorizado, conforme disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a proceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo que o integram, bem como dos proventos e pensões correspondentes, passando os vencimentos dos referidos servidores, ativos e inativos, a serem reajustados com base no termo de acordo firmado entre a Câmara Municipal de João Pessoa e a Associação dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal., no percentual de 11,4% (onze virgula quatro por cento), a ser concedido a partir de 1º de Março de 2023, e 10%(dez por cento) a partir de 1º de Março de 2024, tendo em vista uma estimativa de acréscimo no duodécimo para o exercício de 2024.

Art. 2º Os percentuais apresentados nesta Lei, foram calculados respeitando a capacidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de João Pessoa, tomando-se por base a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, conforme exigência dos artigos 15, 16 e 17 da LC 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Página 1 de 2

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/808C-5901-25A7-75DC> e informe o código 808C-5901-25A7-75DC



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/808C-5901-25A7-75DC> e informe o código 808C-5901-25A7-75DC



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/808C-5901-25A7-75DC> e informe o código 808C-5901-25A7-75DC



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/808C-5901-25A7-75DC> e informe o código 808C-5901-25A7-75DC



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

Autoria: **Mesa Diretora**

Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA Nº 14.756, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA O ANEXO I DA LEI 13.907, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica por força desta lei, alterado o anexo da Lei nº 13.907, de 30 de Dezembro de 2019, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, com requisitos, símbolos e valores flexíveis definidos até o limite máximo em cada nível, estabelecidos no Anexo I.

Art. 2º As atuais Gratificações de Atividade Especial ficam inalteradas até novo ato de concessão por parte da autoridade competente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

Autoria: **Mesa Diretora**

Página 1 de 2

ANEXO I

VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

SÍMBOLO	VALOR EM ATÉ (R\$)
GE-I	1.500,00
GE-II	2.000,00
GE-III	2.500,00
GE-IV	3.000,00
GE-V	3.500,00
GE-VI	4.000,00
GE-VII	5.000,00
GE-VIII	6.000,00
GE-IX	9.000,00

Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA Nº 14.757, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA JOSÉ GOMES DE LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da **Rua JOSÉ GOMES DE LIMA**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

Autoria: **Vereador Valdir José Dowsley**

Página 1 de 1

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 66, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 66, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se:

I - servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público, provido mediante concurso público;

II - cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica desempenho pelo titular de um conjunto de atribuições e responsabilidades;

III - carreira: trajetória profissional estabelecida para o cargo de Guarda Civil Municipal organizada em classes e padrões;

IV - referência: parâmetro formado por classe e padrão por meio do qual se estabelece o vencimento do Guarda Civil Municipal;

a) classe: faixa da escala crescente decorrente da evolução na carreira de acordo com a categoria;

b) padrão: elemento indicativo da posição do servidor na respectiva Classe, representado pelos algarismos romanos de I a IV;

V - progressão: é a passagem do servidor estável do quadro permanente para o padrão de vencimento imediatamente superior;

VI - vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com a referência; e

VII - remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composto pelo vencimento base acrescido das demais vantagens permanentes estabelecidas em lei.”

Página 1 de 9

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tdce.com.br/verificacao/808C-5901-25A7-75DC e informe o código 808C-5901-25A7-75DC



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tdce.com.br/verificacao/808C-5901-25A7-75DC e informe o código 808C-5901-25A7-75DC



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tdce.com.br/verificacao/808C-5901-25A7-75DC e informe o código 808C-5901-25A7-75DC



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tdce.com.br/verificacao/808C-5901-25A7-75DC e informe o código 808C-5901-25A7-75DC



[...]

Art. 6º O cargo público de provimento efetivo do quadro de pessoal da Superintendência da Guarda Civil Municipal será hierarquizado por classes, conforme ANEXO I desta Lei.

§ 1º Para efeito desta Lei, os Guardas Civis Municipais serão enquadrados nas classes GCM-3, GCM-2, GCM-1 e GCM-E.

§ 2º Será permitido o ingresso de pessoas que tenham até 35 (trinta e cinco) anos de idade no efetivo da Guarda Civil Municipal de João Pessoa.

§ 3º A idade prevista no parágrafo anterior será aferida na data da inscrição do certame."

Art. 7º São atribuições da Guarda Civil Municipal, entre outras:

I - atuar preventiva e permanentemente em ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os órgãos de segurança pública, exercendo, inclusive, atividades de fiscalização e patrulhamento nos espaços públicos;

II - encaminhar à autoridade policial competente, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local do crime sempre que possível e necessário;

III - garantir o livre atendimento e socorro às urgências e emergências, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

IV - contribuir para a solução pacífica de conflitos, respeitando os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana;

V - garantir a segurança escolar, zelando pelas áreas adjacentes e colaborando, por meio de ações educativas junto às unidades de ensino municipal, com a prevalência da cultura de paz na comunidade local;

VI - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, prevenindo e inibindo, pela presença e permanente vigilância, qualquer ato que atente contra o patrimônio público;

VII - assegurar a livre e desembaraçada utilização dos bens, serviços e instalações do Município, tais como prédios públicos, equipamentos urbanos, monumentos, vias e logradouros públicos, parques, jardins, praças e áreas de proteção ambiental;

Página 2 de 9

VIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

IX - prestar auxílio na segurança de grandes eventos no âmbito do Município e atuar diretamente na proteção de autoridades, servidores e demais usuários nas instalações e dependências dos órgãos públicos municipais;

X - executar ações de prevenção e combate integradas aos demais órgãos de defesa civil em sua atividade;

XI - integrar-se aos demais órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive de Municípios circunvizinhos, por meio de convênios ou consórcios, visando a implantação e desenvolvimento de ações para proteção e preservação do patrimônio público;

XII - atuar, diretamente ou em conjunto com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, na garantia da normatização e fiscalização das posturas, bem como na proteção ao meio ambiente e na obediência ao ordenamento urbano municipal, fazendo cessar qualquer conduta ilícita;

XIII - articular-se junto aos órgãos municipais de políticas sociais e contribuir no estudo de impacto da segurança local, conforme plano diretor municipal, visando a implementação de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIV - desenvolver diálogos com a sociedade civil visando a solução de problemas e a melhoria das condições de segurança das comunidades;

XV - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XVI - fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela Guarda Civil Municipal, incluindo a supervisão e controle do emprego de vigilância terceirizada;

XVII - entregar notificações e intimações relacionadas à atividade institucional;

XVIII - realizar diligências para subsidiar procedimentos investigatórios de interesse da Guarda Civil Municipal;

XIX - conduzir veículos oficiais empregados nas ações da Guarda Civil Municipal, bem como zelar pela manutenção dos veículos, verificando o

Página 3 de 9

estado físico e condições de higiene, vistoriando-os regularmente e comunicando à autoridade competente qualquer irregularidade detectada;

XX - realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática e tecnologia; e,

XXI - executar atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Parágrafo único. As atribuições elencadas neste artigo não impedem a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de vigilância armada e de portaria.

[...]

Art. 21. A GPAF não servirá de base de cálculo para quaisquer benefícios ou vantagens, como também para incidência de contribuição previdenciária, ressalvada a opção expressa do beneficiário, conforme art. 108, §2º, da Lei Municipal 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

§ 1º A GPAF deverá ser incluída no cálculo do 13º (décimo terceiro) vencimento e férias.

§ 2º Para fins de cálculo do 13º (décimo terceiro) vencimento e férias, a GPAF será calculada com base na média dos valores pagos no mês em referência e nos onze anteriores."

[...]

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO FUNCIONAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A progressão no cargo de Guarda Civil Municipal observará, exclusivamente, os requisitos e as condições fixadas nesta Lei.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS

Art. 27. Haverá progressão, mediante requerimento do servidor, de um padrão para outro subsequente, como também do último padrão de uma classe para o primeiro da classe subsequente, quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no atual padrão de vencimento, exceto nos casos de servidor em estágio probatório e

Página 4 de 9

de progressão para o padrão I da Classe GCM-E, hipóteses em que será exigido interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses, conforme ANEXO III desta Lei;

II - não ter sofrido penalidade disciplinar nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do requerimento de progressão;

III - obter conceito favorável em exame de aptidão física.

IV - ser assíduo: será considerado assíduo o servidor que cumprir, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos dias úteis de trabalho, ressalvadas as faltas justificadas;

V - ser pontual: será considerado pontual o servidor que não apresentar atrasos superiores a 30 (trinta) minutos por dia em, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos dias trabalhados;

§ 1º Cada classe, exceto a Especial, é composta por 4 (quatro) padrões, sendo o valor do posterior acrescido de 3% (três por cento) sobre o vencimento em relação ao anterior, conforme tabela do ANEXO II da presente Lei.

§ 2º Ato do Comandante da Guarda Civil Municipal regulamentará o exame de aptidão física previsto no inciso III deste artigo, devendo-se criar critérios específicos de avaliação para os guardas municipais com deficiência física.

§ 3º Enquanto não regulamentado o exame de aptidão física, a progressão será feita observando-se apenas os requisitos previstos nos incisos I, II, IV e V deste artigo.

§ 4º Caso tenha sofrido pena disciplinar, o cômputo do prazo do inciso I deste artigo se iniciará no dia útil seguinte à data de publicação da sanção.

§ 5º Caso tenha sofrido pena de suspensão, o cômputo do prazo do inciso I deste artigo se iniciará no dia útil seguinte ao término do prazo de afastamento, ainda que a penalidade seja convertida em multa e o servidor não tenha se desligado das funções, nos termos do art. 233, §2º, da Lei Municipal 2.380, de 26 de março de 1979.

§ 6º Para fins de pontualidade, eventuais atrasos de até 30 (trinta) minutos poderão ser abonados se compensados ao final da jornada diária, desde que não comprometa o bom desempenho das atividades, a critério do Chefe Imediato.

§ 7º Não cumpridos os requisitos exigidos no interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível respectivo, a contagem do prazo será reiniciada.

Página 5 de 9

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jsopepassoa.1doc.com.br/verificacao/808C-5901-25A7-75DC> e informe o código 808C-5901-25A7-75DC



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jsopepassoa.1doc.com.br/verificacao/808C-5901-25A7-75DC> e informe o código 808C-5901-25A7-75DC



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jsopepassoa.1doc.com.br/verificacao/808C-5901-25A7-75DC> e informe o código 808C-5901-25A7-75DC



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jsopepassoa.1doc.com.br/verificacao/808C-5901-25A7-75DC> e informe o código 808C-5901-25A7-75DC



§8º Cumpridos os requisitos, o direito à progressão será contabilizado a partir da data do requerimento, para todos os efeitos, inclusive, pecuniários.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

Art. 28. O servidor não terá direito à progressão durante o período em que estiver em gozo de licença para trato de interesses particulares, cedido, à disposição de outro órgão da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, afastado para concorrer a cargo eletivo, afastado para exercício de mandato eletivo ou licenciado por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo único. Para fins de progressão, o cômputo do prazo no padrão respectivo ficará suspenso, sendo novamente iniciado a contar da data de retorno do servidor ao efetivo exercício do cargo.

SEÇÃO IV DO INTERSTÍCIO MÍNIMO

Art. 29. O interstício mínimo exigido no ANEXO III desta Lei será contado a partir da data em que for concedida a última progressão funcional.

Art. 30. No cômputo do interstício mínimo exigido no ANEXO III desta Lei somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados, quais sejam:

- férias;
- licença maternidade e paternidade, cujo período é contado integralmente para fins de progressão;
- licença a funcionária gestante;
- casamento, até 8 (oito) dias;
- falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos até 8 (oito) dias;
- falecimento de sogros, padrastos ou madrastas até 2 (dois) dias;
- licença em razão de doença ocupacional ou acidente de trabalho, desde que não seja superior a seis meses, ininterruptos ou não;
- licença para tratamento de saúde, desde que não seja superior a seis meses, ininterruptos ou não;

Página 6 de 9

Art. 31. A designação para função de confiança ou a nomeação para o exercício de cargo em comissão no âmbito da Guarda Civil Municipal não prejudica a contagem de tempo para fins de progressão funcional.

Art. 32. Para fins de progressão funcional, é vedada a contagem dos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência das hipóteses elencadas no art. 28 desta Lei.

CAPÍTULO VI - A DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 33. O servidor estável do quadro permanente fará jus à Gratificação por Titulação sobre o vencimento no percentual a seguir estabelecido:

- de 25% (vinte e cinco por cento) para os detentores de título de Doutor;
- de 20% (vinte por cento) para os detentores de título de Mestre;
- de 15% (quinze por cento) para os detentores de certificado de Pós-Graduação Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- de 10% (dez por cento) para aqueles que concluírem curso superior.

§ 1º Os percentuais de acréscimo por titulação não são acumuláveis.

§ 2º Os títulos e cursos especificados neste artigo devem versar sobre tema relacionado diretamente à área de atuação do cargo do servidor, exceto quando se tratar de curso superior.

§ 3º Os títulos e cursos especificados neste artigo devem ser realizados em instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 4º Para os fins deste artigo, considera-se vencimento o valor estabelecido no ANEXO II, observando-se a classe e o padrão em que o servidor estiver enquadrado.

§ 5º Cumpridos os requisitos, o direito à Gratificação por Titulação será contabilizado a partir da data do requerimento, para todos os efeitos, inclusive, pecuniários.

§ 6º A gratificação por titulação também será devida aos integrantes do Quadro Suplementar previsto no Capítulo IX desta Lei.

CAPÍTULO VI - B DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DE ENTIDADE SINDICAL

Página 7 de 9

Art. 34. É assegurada a liberação da Guarda Civil Municipal para exercício do cargo de presidente de entidade sindical representativa da categoria, de âmbito estadual, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O tempo de afastamento previsto no caput será contabilizado para fins de progressão funcional."

Art. 2º O servidor estável do quadro permanente que, na data de publicação desta Lei, estiver em efetivo exercício será excepcionalmente reenquadrado, observando-se apenas o interstício previsto no ANEXO III e adotando-se o dia 30 de novembro de 2011 como data-base para o início da contagem.

§ 1º Não será reenquadrado o servidor que tiver sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecedem à data de publicação desta Lei.

§ 2º O reenquadramento excepcional previsto no caput não dependerá do exame previsto no art. 27, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 66, de 30 de novembro de 2011.

§ 3º O reenquadramento excepcional previsto no caput não implicará efeitos pecuniários, de qualquer natureza, retroativos.

Art. 3º Poderá ser concedida, excepcionalmente, a gratificação prevista no art. 33, "c)", da Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011, ao servidor estável do quadro permanente que, na data de publicação desta Lei, estiver em efetivo exercício, ainda que o certificado de Pós-Graduação Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não seja diretamente relacionado à área de atuação do cargo, observados os demais requisitos.

Parágrafo único. A concessão excepcional também será devida aos integrantes do Quadro Suplementar previsto no Capítulo IX da Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011.

Art. 4º A concessão excepcional prevista no art. 3º desta Lei também poderá ser concedida ao servidor estável do quadro permanente que, na data de publicação desta Lei, já houver iniciado curso de Pós-Graduação Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, após a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 1º A gratificação prevista no art. 33, "c)", da Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011, apenas será concedida após a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 2º Cumpridos os requisitos, o direito à Gratificação por Titulação será contabilizado a partir da data do requerimento, para todos os efeitos, inclusive, pecuniários.

Página 8 de 9

§ 3º A concessão excepcional também será devida aos integrantes do Quadro Suplementar previsto no Capítulo IX da Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011.

Art. 5º O vencimento base dos integrantes do Quadro Suplementar previsto no Capítulo IX da Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011, é de R\$ 1.576,15 (mil quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e expressamente o parágrafo único do art. 10; arts. 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, da Lei Complementar Municipal nº 66, de 30 de novembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

Autoria: **Executivo Municipal**

Página 9 de 9



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 808C-5901-25A7-75DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/03/2023 13:23:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/808C-5901-25A7-75DC>



CONTRATO DE RATEIO

**CONTRATO DE RATEIO E
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS Nº 142/2023**
que celebraram o CONSÓRCIO NACIONAL
DE SAÚDE – CONECTAR e o Município de
JOÃO PESSOA/PB

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB**, com o Código do IBGE sob nº 2507507, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Sr(a) **CICERO DE LUCENA FILHO**, portador(a) do CPF/MF n.º 142.488.324-53, doravante denominado **CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO NACIONAL DE SAÚDE – CONECTAR**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 41.774.599/0001-06, com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 08 - Bloco B, n.º 50, sala 833 - Asa Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**, Prefeito de Recife, portador do CPF/MF n.º 102.307.204-12, doravante denominado **CONECTAR**, resolvem compor o presente Contrato de Rateio, mediante as seguintes cláusulas a seguir contextualizadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto as regras gerais, o valor do rateio dos recursos a serem repassados pelo **CONSORCIADO** ao **CONECTAR** para constituir as receitas do exercício de 2023, ficando estabelecido o valor para este município no montante de **R\$ 20.850,00** (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais), para todo o exercício financeiro, bem como prever a transferência de recursos para aquisição de produtos por ocasião das licitações do qual o município seja participante.

Parágrafo Único - Os recursos repassados serão destinados às seguintes despesas:

- I - Rateio do custeio administrativo anual do Consórcio do exercício de 2023;
- II - Totalidade ou parte do custeio da aquisição de produtos (materiais/insumos/vacinas) conforme aceitação das propostas em procedimentos licitatórios oportunamente deflagrados.

Cláusula Segunda – Forma de Pagamento

O pagamento referente ao exercício 2023 será efetuado pelo **CONSORCIADO** na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, em uma única parcela, com vencimento em **30 de janeiro de 2023** por meio de boleto bancário emitido

pelo **CONECTAR** ou transferência bancária à Conta do **CONECTAR** – Banco CAIXA – Agência 0050 – Conta Corrente nº 00071176-6 (conta de governo), Operação 006 bem como através do PIX, utilizando como chave o nosso CNPJ nº 41.774.599/0001-06, com o envio do comprovante bancário.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados por ocasião da deflagração dos processos licitatórios e consequente assinatura de atas/contratos ocorrerão conforme interesse do município consorciado.

Cláusula Terceira – Do Atraso do Pagamento

Em caso de atraso de pagamento, fica estipulado a multa de 2% sobre o valor da prestação devida, juros de 1% ao mês e correção monetária, independente das penalidades estipuladas no Estatuto do **CONECTAR**.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das partes

O **CONSORCIADO** se obriga a repassar os valores estipulados na Cláusula Primeira deste instrumento e assegura ter consignado a despesa assumida neste instrumento na sua Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, ou que fará a sua inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato, bem como da transferência de recursos para aquisição de produtos.

§1º. O **CONECTAR** se obriga a aplicar os recursos oriundos do rateio, exclusivamente na manutenção de suas atividades, podendo mediante aval do Conselho Fiscal, utilizá-los em ações para o fortalecimento do **CONSÓRCIO**, processos de capacitação de servidores dos municípios consorciados e eventos relacionados às atividades fim do **CONSÓRCIO**.

§2º. O **CONECTAR** se obriga ainda a manter sob sua guarda os recursos referentes a aquisição de produtos, somente repassando aos fornecedores com confirmação do recebimento das mercadorias pelos municípios, constantes de Nota Fiscal com o devido atesto.

§3º. Caso não haja entrega do produto ou ocorra a desistência, ressalvados os procedimentos administrativos para apurar eventuais prejuízos, os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** para compra de produtos, serão devolvidos aos cofres do município.

Cláusula Quinta – Da Vigência

Este Contrato tem vigência de 12 (doze meses), iniciando-se em 1º de janeiro de 2023 e terminando em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro de 2023, conforme tabela anexa, elaborada obrigatoriamente pelo **CONSORCIADO**, discriminando aquela(s) definida(s) para as despesas com rateio, das que sejam obrigatórias para aquisição de materiais médico-hospitalares, insumos e outros relacionados à Saúde.

Parágrafo único. A elaboração do quadro de dotações pelo **CONSORCIADO** é parte indissociável deste instrumento, não fazendo jus a qualquer benefício relativo ao **CONSÓRCIO**, caso não apresentada juntamente com o documento.

Cláusula Sétima – Do foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF, como único e competente para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da execução da presente avença, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam o presente Contrato de Rateio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Brasília, 1º de janeiro de 2023.

CONSÓRCIO CONECTAR
CNPJ Nº 41.774.599/0001-06
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Presidente

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB
CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito(a)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF/MF n.º

2. _____

Nome:
CPF/MF n.º



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 0677-DBE7-6B39-1281

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CONECTAR CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADE** (CNPJ 41.774.599/0001-06) VIA PORTADOR JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS (CPF 102.XXX.XXX-12) em 06/12/2022 17:32:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CICERO DE LUCENA FILHO** (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/03/2023 14:21:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0677-DBE7-6B39-1281>

Assinado por 2 pessoas: JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS e CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0677-DBE7-6B39-1281>



Assinado por 2 pessoas: JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS e CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0677-DBE7-6B39-1281>



Assinado por 2 pessoas: JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS e CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0677-DBE7-6B39-1281>



SEAD

PORTARIAN° 172

Em, 14 de março de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n° 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 142.662/2022.

RESOLVE: de acordo com o inciso XVIII, artigo 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder renovação de redução de 50% (cinquenta por cento) de carga horária, a MARIA DO LIVRAMENTO CAVALCANTE COSTA, matrícula n° 82.473-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sem prejuízo de sua remuneração integral, pelo prazo de 01(um) ano.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 03 de novembro de 2022 até 02 de novembro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 98E9-FA27-981B-FD3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 15/03/2023 15:18:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/98E9-FA27-981B-FD3E>

CGM

PORTARIA CGM n° 23 de 16 de março de 2023.

Constitui nova constituição da Comissão para Estudo e Implementação do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) no âmbito da Controladoria Geral do Município de João Pessoa - CGM/JP

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso VI, da Lei Municipal n° 12.150 de 09 de setembro de 2011 e do art. 66, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990:

CONSIDERANDO que o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IACM) para o setor público, desenvolvido pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA) com apoio do Banco Mundial, constitui importante ferramenta para tornar mais efetivas as atividades afetas a auditoria interna.

CONSIDERANDO que o IA-CM é um modelo universal baseado em práticas líderes que podem ser aplicadas globalmente, fornecendo uma estrutura para auto avaliação e avaliações externas e um roteiro para melhoria e desenvolvimento ordenados.

CONSIDERANDO que o IA-CM é atualmente a ferramenta estratégica nacional recomendada aos membros do CONACI, com o objetivo de fortalecer a atividade de auditoria interna governamental no Brasil, mediante a Parceria instituída desde 2014 entre o Conaci e o Banco Mundial (World Bank).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída nova Comissão para Estudo e Implementação do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) no âmbito da Controladoria Geral do Município de João Pessoa - CGM/JP, composta pelos seguintes servidores:

I - José Haroldo Barbosa Pereira - Secretário Executivo da CGM/JP - Coordenador (matrícula n° 94.905-1).

II - Benito Furtado Mota - Auditor Municipal de Controle Interno - Executor (matrícula n° 10.3559-4).

III - Thiago Henrique Jacob Oliveira Sousa - Auditor Municipal de Controle Interno - Revisor (matrícula n° 91.347-2).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Secretário da Controladoria Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 481A-5D19-4691-040B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (CPF 048.XXX.XXX-06) em 16/03/2023 13:36:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/481A-5D19-4691-040B>

PORTARIA CGM n° 004 de 16 de março de 2023.

Disciplina os prazos para as análises dos processos administrativos remetidos à Controladoria-Geral do Município de João Pessoa – CGM/JP.

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso VI, da Lei Municipal n° 12.150 de 09 de setembro de 2011 e do art. 66, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990:

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Controladoria-Geral do Município – CGM no exercício do controle interno dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, conferidas pela Lei Municipal n° 12.150, de 09 de setembro de 2011, bem como pela Lei Municipal n° 12.960, de 07 de janeiro de 2015; **CONSIDERANDO** o fluxo de processos administrativos encaminhados a esse Órgão de Controle;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformização dos procedimentos, visando a correta análise de cada demanda;

RESOLVE:

Art. 1º A manifestação resultante de análise técnica da Controladoria-Geral do Município de João Pessoa - CGM/JP, sobre matéria instada em processo administrativo, regularmente instaurado e protocolado, deverá ser emitida nos seguintes prazos:

- I – **Em até 72 (setenta e duas) horas:** nos processos de dispensas de licitações oriundos da SMS, relativos ao cumprimento de decisões judiciais;
- II – **Em até 5 (cinco) dias úteis:** nos processos relativos às dispensas de licitações, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/21, sendo-lhe reservada a prerrogativa de averiguar se a situação emergencial abordada está devidamente tipificada e caracterizada;
- III – **Em até 8 (oito) dias úteis:** nas demais hipóteses de dispensas ou inexigibilidades de licitação;
- IV – **Em até 10 (dez) dias úteis:** nas análises de processos licitatórios, pregões eletrônicos, questões contratuais, convênios e similares, processos de pagamento e demais processos não abrangidos nos incisos I, II e IV deste artigo;
- V – **Em até 15 (quinze) dias úteis:** nas análises de processos oriundos da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável – UEP/SEGGOV.

Art. 2º Na contagem dos prazos serão computados somente os dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, salvo disposição em contrário.

§1º Por força do *caput* deste artigo, a contagem dos prazos fica suspensa nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa - PMJP.

§2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser excepcionalmente dilatados mediante justificativa, e autorização expressa do Controlador-Geral do Município ou de quem este delegar.

Art. 3º Os Órgãos e Entidades integrantes da estrutura organizacional da PMJP deverão gerenciar seus procedimentos internos de forma a possibilitar a observância dos prazos definidos nesta portaria, evitando a remessa intempestiva dos processos para análise da CGM/JP.

Parágrafo único. As situações excepcionais e imprevistas que necessitem de uma análise mais célere por parte da CGM/JP, desde que devidamente motivadas, poderão ser analisadas excepcionalmente em prazo diferenciado, podendo ser inferior ao estipulado nos incisos I a V do Art. 1º, conforme o caso.

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/98E9-FA27-981B-FD3E e informe o código 98E9-FA27-981B-FD3E



Assinado por: DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/481A-5D19-4691-040B e informe o código 481A-5D19-4691-040B



Art. 4º A análise dos processos pela CGM/JP poderá resultar na emissão de Nota Técnica conclusiva ou em Despacho para a Secretaria ou Órgão de origem, para a correta instrução processual, se for o caso.

§ 1º O prazo para análise da CGM/JP, quando tratar-se de nova remessa de processo já enviado anteriormente para análise e devolvido ao órgão emissor mediante despacho para as correções neste apontadas, terá sua contagem reiniciada a partir da data de registro da nova entrada deste na CGM/JP.

§ 2º Os processos que não possuem obrigação legal de análise prévia por parte da CGM/JP deverão, quando do seu encaminhamento, constar expediente com justificativa apresentada pelo titular da secretaria/órgão requerente, motivando expressamente a necessidade da análise, bem como especificando o assunto que requer apreciação do órgão de Controle Interno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Controlador-Geral do Município

Assinado por 1 pessoa: DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/26F9-946D-0580-26F3>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26F9-946D-0580-26F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (CPF 048.XXX.XXX-06) em 16/03/2023 13:36:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/26F9-946D-0580-26F3>

SEDEST

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais e institucionais previstas no art. 66 da Lei Orgânica do Município, em virtude de necessidade de publicidade dos atos da administração pública, princípio constitucional isento no art. 37 da Constituição Federal e as disposições legais contidas na Lei Municipal 14.223/2021, divulga a lista de proponentes com propostas deferidas no Programa Eu Posso – Edital 008/2022 – Parte 02:

Nº Termo de Adesão	Nome do Tomador Final dos Recursos
0123/2023	ANA FLORA GOUVEIA DE LIMA
0169/2023	JULIANA PEDRO DA SILVA

João Pessoa, 17 de março de 2023.

Vaulene de Lima Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho



Assinado por 1 pessoa: VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6400-20F7-CE85-AF1E>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6400-20F7-CE85-AF1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VAULENE DE LIMA RODRIGUES (CPF 066.XXX.XXX-73) em 17/03/2023 13:29:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6400-20F7-CE85-AF1E>

SEDES

Portaria Interna nº 004/2023 – GS

João Pessoa, 15 de março de 2023.

Designar os servidores públicos responsáveis pela **FISCALIZAÇÃO** dos contratos firmados pela Secretaria.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, como **FISCAIS** dos **contratos administrativos/ordens de compras**, tendo como interveniente esta Unidade Gestora:

SERVIDOR	MATRÍCULA	OBJETO DO ATESTO
PATRICIA MUNIZ DOS SANTOS NEIVA	95.381-4	ESTRUTURAS PARA AMBIENTES E MATERIAL PERMANENTE
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES BARRO	43.815-4	FORNECIMENTO DE GÁS FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E LANCHES FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK LOCAÇÃO DE ÔNIBUS LOCAÇÃO DE TENDAS LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DE FOSSA SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO RECARGAS E EXTINTORES
VÂNIA LACERDA DA NÓBREGA	18.330-0	MATERIAL PERMANENTE MATERIAIS DESCARTÁVEIS MATERIAL DE EXPEDIENTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (ELÉTRICO, HIDRÁULICO) MATERIAL DE MANUTENÇÃO UTENSÍLIOS PRA COZINHA KIT DE ENXOVAIS TECIDOS E AVIAMENTOS
GLAUBER PAULO ANDREZA DO NASCIMENTO	67.066-6	GÊNEROS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS (PROTEÍNAS, HORTIFRUTI E GÊNEROS SECOS) CESTA BÁSICA MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
CARLOS AUGUSTO LEITÃO RÉGIS	95.558-2	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO)
OZINALDO MARTINS DE LIMA	95.557-4	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA	65.913-4	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
IVONEIDE ARAÚJO DA SILVA	100.237-8	RESTAURANTE POPULAR CENTRO RESTAURANTE POPULAR DE MANGABEIRA
THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES	102.571-8	AUXÍLIO FUNERAL
BIANCA MARIA FLOR ALFREDO DE ALMEIDA	95.455-1	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 2º. Incumbe ao servidor referido no art. 1º, acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2º c/c Art. 58, inc, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados do (s) servidor (es), ora nomeado (s), serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA
Secretária de Desenvolvimento Social - SEDES

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B8CE-2395-CF8F-C8F8>



Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B8CE-2395-CF8F-C8F8>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: BBCE-2B90-CFBF-CBF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA (CPF 394.XXX.XXX-91) em 16/03/2023 14:24:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BBCE-2B90-CFBF-CBF8>

SEMOB

PORTARIA N° 028/2023

João Pessoa, 16 de março de 2023.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Portaria n° 1806 GAPRE de 30 de março de 2022;

Considerando o inteiro teor da medida Provisória 34 de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta o §3º do artigo 8º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e, especificamente, no que diz respeito ao artigo 2º do referido diploma;

RESOLVE:

I - Designar o servidor BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA – MAT.01600-4, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa SEMOB-JP, que tem por objetivo dar impulso, condução, acompanhamento e execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos processos licitatórios até a homologação dos certames.

II – O servidor acima será designado pregoeiro quando estiver atuando em licitação em modalidade pregão.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Superintendente

PORTARIA N°. 029/2023

João Pessoa, 16 de março de 2023

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Portaria n° 1806 GAPRE de 30 de março de 2022;

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a EQUIPE DE APOIO da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB-JP, que tem por objetivo auxiliar o Agente de Contratação nos processos licitatórios:

- Ciriaco Bezerra de Alcântara – Mat. 01836-8
- Adriana Toscano Sousa Crispim – Mat. 1718-3
- Rafaella de Oliveira Carvalho Alencar – Mat. 1716-7

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
SuperintendenteVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: CAD2-2D3B-B834-60E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO (CPF 031.XXX.XXX-89) em 16/03/2023 17:21:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CAD2-2D3B-B834-60E9>

FUNJOPE

NOVA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 60.003/2023

[CHAVE CGM: 417J-VI7B-ODH5-S4P9]

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede na Praça Coronel Antônio Pessoa, nº 09, Tambiá, João Pessoa – PB, CEP 58020 -520, com os privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, representada por seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais e pela competência delegada pela Lei Municipal nº 7.852 de 24 de Agosto de 1995, e Decretos Municipais 2.897/95 e 3.126/97 e nos termos da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, em atenção ao cronograma, REPUBLICA o resultado final e a homologação do Chamamento Público nº 60.003/2023, que diz respeito à seleção de atores, atrizes e figurantes para composição do elenco para a montagem do espetáculo "Paixão de Cristo" no ano de 2023, após avaliação da Banca, realizada nos dias 08 e 09 de março de 2023 e análise da Comissão de Heteroidentificação na mesma data, tendo em vista a substituição, por desistência dos três selecionados relacionados ao final desta Ata:

SELECIONADOS

ADILSON LUCENA DE MEDEIROS
ANDERSON SANTOS DE LIMA
ANNA RAQUEL APOLINARIO DA SILVA
ARTUR GABRIEL GONÇALVES RAMOS
BRUNO KAPPAUN CONSTANTINO
DANIEL ALEX BARBOSA (DANNY BARBOSA)
DEVYVISON G DA SILVA CAVALCANTI
GIGLIOLLA DE LIMA MELO
GILMA JEANNE FARIAS DE OLIVEIRA
HENRIQUE PEREIRA DOS ANJOS CASTILHO
INGRID PEREIRA TRIGUEIRO
ITAMIRA BARBOSA DE LIMA
JOALYSSON ROBSON SANTOS DA SILVA
JOANDERSON PEREIRA DA SILVA
JOCENILDA CARVALHO DA SILVA
JOELSON PEREIRA DA SILVA
JORGE FELIX SILVA
JOSÉ ANTONIO DA SILVA FRANCISCO
JOSEMBERG RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA
JOZIEL DOS SANTOS RODRIGUES
JUCIENE FERNANDES OLINDO
LUIZ EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS
LUIZ EDUARDO FARIAS LIMA FELIX DE FIGUEIREDO
LUZIA MELANIA DA CAMARA SILVEIRA
MARCIO DE PAULA AGUIAR
MARDEEN HENRIQUE DE SOUZA DANTAS
MARIA LUISA DA SILVA COUTINHO
MIGUEL DOS SANTOS FERREIRA
MÔNICA MARIA MACÊDO HERMÍNIO
NELSON ALEXANDRE DA SILVA
NYKELLE APARECIDA PEREIRA DE BARROS
PRISCILA ROMUALDO CLER DOS REIS
PRISCILA VITAL DE ARAÚJO
ROBERT LUIS SODRÉ BRASIL DE ARAÚJO
VENCESLAU DE SOUSA JUSTINO
VITOR LUIS GOMES BARBOSA
VLADIMIR SANTIAGO DA SILVA
WAGNER FERREIRA SILVA NASCIMENTO
WALTER OLIVERIO SOUTO BRANDAO JUNIOR
WINSTHON AQUILLES DE FREITAS LEITE



- NÃO SELECIONADOS**
- ADEMILTON BARROS DA SILVA
 ADRIANO HEBER DE OLIVEIRA CAVALCANTI
 AELSON FELINTO TRAJANO
 ALBERTO QUIRINO DOS SANTOS
 ALEXANDRE GADELHA
 ALEXANDRE MACIEL DIAS DE OLIVEIRA
 ALICE MARIA DA SILVA FERNANDES
 ALINE ALENCAR FRANCISCO
 AMANDA RODRIGUES AUTO
 ANA CAROLINA PONTES GONÇALVES
 ANA LUCIA TAVARES DE OLIVEIRA
 ANA PAULA DE ARAUJO ALVES
 ANA PAULA VALENTIM DE OLIVEIRA
 ANA VALÉRIA C DE SOUZA
 ANDREA DOS SANTOS LIMA
 ANDREA MONTEIRO DINIZ
 ANTÔNIO DOS SANTOS
 AYMÊ VASCONCELOS AZEVEDO COSTA
 BARTOLOMEU ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA
 BEATRIZ SALES
 BERTRAND ARAUJO SOUSA
 BIANCA PEREIRA STORT
 BRUNA DE ARAUJO CAMPOS
 BRUNO FONSECA DE FREITAS
 CARLOS ROBERTO CRUZ DA SILVA
 CHRYSOTOPHER MAURICIO DIAS DA SILVA
 CLAUDIA CAVALCANTE DOS SANTOS DINIZ
 DANIEL DA NOBREGA SANTOS
 DANIEL MELO VENANCIO FREIRE
 DENIS FERREIRA DE ALMEIDA
 DJALMIR DOS ANJOS SILVA
 DJAVAN ANTERIO CAYMAN
 EDILENE PESSOA DE SOUZA
 EDNA DENIS DA SILVA
 EDSON DE SOUSA ALBUQUERQUE
 EDUARDO ALVES FERREIRA DE CARVALHO
 EDVAN BARBOSA DE LIMA JUNIOR
 ELAINE CRISTIE NASCIMENTO XAVIER
 EMILIANO GOMES
 EPITACIO FRANCELINO DA SILVA
 ERICK BRÉNO RORDRIGUES DE LIMA
 ERISVALDO PEDRO
 ERIVAN DE SOUZA LIMA
 EVANDRO DE OLIVEIRA LIMA
 FABRINI PEREIRA DINIZ
 FELIPE G LIMA
 FLAVIA PAIVA SILVA
 FLAVIO EDUARDO LIRA FILHA
 GERLANE RUTH ALMEIDA SILVA
 GLAUCÉ RODRIGUES DA CUNHA LIMA
 GUILHERME MUNIR RAMOS DA SILVA
 HUGO SALVADOR DE MEDEIROS
 INÁCIA RITA MARIA LARISSA BARROS SANTANA
 ISABEL CRISTINA DUARTE LIMA
 ISABELE DE FRANÇA FREIRE
 ISADORA MARIA SOUSA ALBUQUERQUE
 JACIARA DA SILVA XAVIER
 JACINTO PEREIRA MORENO
 JACKSON DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
 JADIEL DA SILVA ARAUJO
 JOAB BEZERRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
 JOALLISON DIAS CUNHA
 JOAO BATISTA XAVIER JUNIOR
 JOÃO FERNANDES DO NASCIMENTO
 JOÃO PAULO MACÉDO (PAPA MACÉDO)
 JOÃO PEDRO DOS SANTOS COUTO DORNELLES
 JOÃO RONALDO DE SOUZA JUNIOR
 JOÃO VITOR SILVA SANTOS
 JOELTON GOMES DE BARROS
 JOILSON CUSTÓDIO DA SILVA
 JOSE AIRTON CAMPOS JUNIOR
 JOSE JOFRAN JERONIMO DI CARVALHO
 JOSÉ MANOEL DA SILVA SEGUNDO
 JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA NETO
 JOSÉ VICTOR GONÇALVES DE AMORIM
 JOSEMIR RAIMUNDO DA SILVA
 JOSINALDO FRANCISCO FERREIRA
 JUAN TOMASSI
 JULIANA FERNANDES MOREIRA
 KATHERYNE GOMES DE MENEZES
 LAINNE BEATRIZ MELO MOZINHO
 LAIS DE ALMEIDA LACERDA
 LAIS RIBEIRO MARTINS DO VALE
 LEANDRO NOBRE FIALHO
 LEONAN WILLIAM MENEZES CUNHA
 LIVYA MENESES CORRÊA
 LUANA AIRES DE SOUZA
 LUIZ FILIPE ARAUJO CARDOSO
 LUZIVANDIA DE OLIVEIRA MENEZES
 MAGNO FRANÇA DA SILVA
 MAIZE CHAPIRE FAGUNDES
 MARCELO DE SOUSA JUNIOR
 MARCIO DE SOUSA FEITOSA
 MARCIO MANUEL DA CUNHA FILHO
 MARIA ALICE DO CARMO MARTINS DE OLIVEIRA
 MARIA BETÂNIA DA SILVA
 MARIA CLARA GOMES SILVA CAVALCANTI
 MARIA DE FÁTIMA DANTAS COSTA
 MARIA EDILETE BEZERRA DE OLIVEIRA
 MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
 MARIANA SOARES DA SILVA

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3E34-D198-BE7E-E1A1>



- MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS
 MARY LURDES QUARESMA DE CARVALHO MEDEIROS
 MATHEUS MARCONDES GUSMÃO
 MELQUISEDEC ABRANTES BARBOSA
 MIKAELLE DA COSTA SILVA
 OLÍVIA DÓRIA SANTANA DA COSTA RODRIGUES DE ALMEIDA
 PALOMA PRAISE ALVES DA SILVA
 PEDRO HENRIQUE LIMA CARIRI
 PEDRO IVO BARBOSA DE MENESES
 PEDRO RAFAEL FERREIRA MORENO
 PUAMA SHEILA BORBA ATAÍDE DE FIGUEIREDO
 RAFAEL ANGELO ALVES DE ARAUJO GUILHERME
 RAILSON GOMES ALMEIDA
 ROGÉRIO FERREIRA GOMES
 ROSICÉLIA AVELINO VIEIRA
 SIDNEY DA SILVA VELOSO
 SÔNIA MARIA MACIEL MARIA PONTES DE OLIVEIRA
 THAISE CABRAL LIMA
 THIAGO FERREIRA REIMBERG PINTO
 VANDERLÚCIA MACÉDO DE ALMEIDA
 VICTOR VINICIUS BEZERRA GUEDES
 VICTORIA KALLYNE DE ARRUDA FELICIANO
 VIVIANE CRISTINA SOARES
 WALBER MARTINS BANDEIRA
 WALLACE AVELLAR COUTINHO DO CAMPELLO
 WANDERSON ADELINO
 WANILSON PANTERA DE VASCONCELOS COSTA
 WEDNATANIA FERREIRA NASCIMENTO
 WILLIANE SILVA POSSIDÔNIO
 WISLEY S ALEXANDRE DA SILVA

DESISTENTES

- JAMILA MARIA FACURY DA COSTA
 SEBASTIÃO VIEIRA FORMIGA
 VALQUIRIA GONÇALVES DA SILVA

João Pessoa, PB, 16 de março de 2023

ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
 Diretor Executivo - Funjope



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E34-D198-BE7E-E1A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 16/03/2023 14:02:38 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3E34-D198-BE7E-E1A1>

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-138/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de tendas, cadeiras e mesas, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SN Festas e Locacoes Ltda.
Processo: 11.190/2022
Modalidade: P. E. N.º 06-083/2022 ARP n.º 010/2023.
Signatários: Coordenador, o Sr. Kelson de Assis Chaves, a Sra. Estefanne Simone Elias dos Santos, representante legal da empresa SN Festas e Locacoes Ltda.
Vigência: 17/03/2023 a 16/03/2024.
Valor Total: R\$ 453,60 (Quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389		
30.101.06.182.5066.304503	1.5.00	33.90.39
30.101.06.182.5065.304504		

Data da assinatura: 15/03/2023

João Pessoa, 16 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3E34-D198-BE7E-E1A1>



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-189/2023.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Padaria Pontes Ltda.
Processo: 2021/131723
Modalidade: P. E. N.º 06-052/2022ARP n.º 135/2022.
Signatários: Secretária, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, o Sr. Allysnon Geovanni da Silva Pontes, representante legal da empresa Padaria Pontes Ltda.
Vigência: 17/03/2023 a 16/02/2024.
Valor Total: R\$ 30.558,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta e oito reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592	1.5.00	33.90.30
14.101.08.244.5137.144424		
14.101.08.244.5185.142264		

Data da assinatura: 15/03/2023

João Pessoa, 16 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/34E9-F9A9-7248-C3C7>



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-218/2023.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação (proteínas), para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social -SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora Brazmac Ltda.
Processo: 2021/131721
Modalidade: P. E. N.º 06-012/2022 ARP n.º 035/2022
Signatários: Secretária, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, o Sr. Jose Rodson Maciel Junior, representante legal da empresa Distribuidora Brazmac Ltda.
Vigência: 17/03/2023 a 16/03/2024.
Valor Total: R\$ 133.112,00 (Cento e trinta e três mil e cento e doze reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592	1.5.00	33.90.30
14.101.08.244.5137.144424		
14.101.08.244.5185.142264		

Data da assinatura: 15/03/2023

João Pessoa, 16 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/34E9-F9A9-7248-C3C7>



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-253/2023.
Objeto: Aquisição de extintores e equipamentos de sinalização e emergências, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Albuquerque Solucoes Ltda.
Processo: 12.987/2022 – 1 DOC
Modalidade: P. E. N.º 06-082/2022 ARP n.º 004/2023.
Signatários: Coordenador, Sr. Kelson de Assis Chaves, o Sr. Natanael de Jesus Albuquerque, representante legal da empresa Albuquerque Solucoes Ltda.
Vigência: 17/03/2023 a 16/03/2024.
Valor Total: R\$ 299,70 (Duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389	1.5.00	44.90.52
30.101.06.182.5066.304503		
30.101.06.182.5065.304504		

Data da assinatura: 13/03/2023

João Pessoa, 16 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/34E9-F9A9-7248-C3C7>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 06-659/2022.
Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) - para contratação de empresa que exerça atividade de administração de cartão de crédito e cartão pré-pago, titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes), visando possibilitar ao município o serviço de fornecimento de meio de pagamento para aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo o gerenciamento de rede/cadeia de estabelecimentos comerciais a serem credenciados, com o objetivo de viabilizar a concessão de benefício eventual, e conformidade com a lei n.º 8.742/93 e lei municipal 14.517,26 de maio de 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa I.T. Information Technology Comercio E Servicos De Informatica Ltda
Processo: 12.886/2022 – 1 DOC
Modalidade: P. E. N.º 06-067/2022.
Signatários: Secretário, a Sra Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, o Sr. Celio Carlos Monteiro, representante legal da empresa I.T. Information Technology Comercio E Servicos De Informatica Ltda
Valor do Acréscimo: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
Valor Total: R\$ 4.317.750,00 (quatro milhões trezentos e dezessete mil e setecentos e cinquenta reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.244.5137.147006	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 16/03/2023

João Pessoa, 16 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: 34E9-F9A9-7248-C3C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 17/03/2023 10:32:59 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/03/2023 10:37:27 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/34E9-F9A9-7248-C3C7>

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.002/2023 Processo Administrativo n.º 13.590/2022. Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE MOTOR BOMBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.”. A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.002/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 028/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.002/2023; Empresa Vencedora: MILOR PERFURAÇÕES EIRELI - CNPJ: 40.292.556/0001-13, Fone/Fax: (83)9964-0051 83996400512 Endereço: RUA SANTO ANTÔNIO, 191, SALA A, TERCEIROS, Cajazeiras - PB, 58900-000 Email: milorperfuracoes@gmail.com Valor Total dos itens: 1.609.525,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 16 de março de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário de Administração



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/34E9-F9A9-7248-C3C7>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B19-9BF4-260E-DF80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/03/2023 11:48:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4B19-9BF4-260E-DF80>

EXTRATO Nº. 011/2023

PROCESSO Nº.990/2023

CHAVE CGM: MCKK-OKAG-MHCD-LAM6

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.046/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.303.5018.462042 - AF - FARMÁCIA BÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - FMS

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
- FONTE DE RECURSOS: 1621 - TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.409/2023	APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-EPP	R\$ 85.185,70 (oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos)	16 DE MARÇO DE 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D66E-4FC2-9703-9BF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 06/03/2023 12:27:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D66E-4FC2-9703-9BF0>

EXTRATO Nº. 151/2023
PROCESSO Nº 2.840/2023
CHAVE CGM: S75T-ZQO5-1BUF-GSKR

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS-MÉDICOS HOSPITALARES (MMH)**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.005/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 13.301.10.302.5005.464278 – MAC - SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA
- ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.543/2023	MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA	R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)	15 de março de 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E17-A5FB-6A3F-1BDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/02/2023 16:55:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7E17-A5FB-6A3F-1BDC>

EXTRATO Nº.229/2023
PROCESSO Nº 4.140/2023
CHAVE CGM: IJ0F-LFGD-6KAW-S7PA

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PROCEDIMENTOS DE HEMODINÂMICA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.057/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.609/2023	SELLMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME	R\$ 241.175,38 (duzentos e quarenta e um mil e cento e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)	16 de março de 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4ADE-ACBC-FA3E-677F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/03/2023 13:06:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4ADE-ACBC-FA3E-677F>

EXTRATO Nº. 243/2023
PROCESSO Nº 5.205/2023
CHAVE CGM: B800-6LR2-LD05-E6GF

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS DE GRANDE VOLUME, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS AS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS), SAD, SAMU, UPAS E ZONÓSES**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.106/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
-13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
-13.301.10.302.5005.464278 – MAC - SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA
-ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.622/2023	FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO - FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).	14 DE MARÇO DE 2023

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BECF-F3E3-5C2F-53D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/03/2023 15:00:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BECF-F3E3-5C2F-53D4>

EXTRATO Nº. 247/2023
PROCESSO Nº. 5.207/2023
CHAVE CGM: B800-6LR2-LD05-E6GF

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS DE GRANDE VOLUME, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS AS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS), SAD, SAMU, UPAS E ZONÓSES**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.106/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.626/2023	HALEX INDUSTRIA FARMACÉUTICA S.A	R\$ 30.040,00 (trinta mil e quarenta reais)	16 de março de 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 652E-174C-7066-E2E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 15/03/2023 11:47:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/652E-174C-7066-E2E2>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.018/2023/SEINFRA – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.054/2022/SEINFRA.- DOC / MEMORANDO INTERNO – 135,548/2022
CHAVE CGM: RK7V-781J-783M-TG6Z
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CONTRATADA: BARTOLOMEU A. DE SOUSA – EPP CNPJ Nº 19.988.502/0001-09
OBJETO: EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE 18 RUAS NOS BAIROS: CUIÁ, JOSÉ AMÉRICO, OITIZEIRO, GROTOES, TRINCHERAS E ESTADOS, EM JOÃO PESSOA/PB.
VALOR TOTAL: R\$ 4.922.566,15 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/03/2023 à 20/09/2024
Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 – SISTEMA VIÁRIO;
Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES;
Fonte de Recursos: FR 1.5.00 Recursos não vinculados de impostos; 1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito.
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto - PMJP / Bartolomeu Alves de Sousa - Bartolomeu A. de Sousa

Data da Assinatura: 14 de março de 2023

João Pessoa, 14 de março de 2023.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91D6-5E14-132E-D1B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 15/03/2023 13:43:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/91D6-5E14-132E-D1B4

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.033/2023 A 13.036/2023

Processo Licitatório nº 24.710/2022 Pregão Eletrônico nº 13.002/2023

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PROCEDIMENTOS DE HEMODINÂMICA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.002/2023, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.033/2023

Empresa: CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA
CNPJ: 19.585.158/0002-80

Table with 7 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca / Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Includes items 01, 04, 08, and a total row.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.034/2023

Empresa: MICROPORT SCIENTIFIC VASCULAR BRASIL LTDA
CNPJ: 29.182.018/0001-33

Table with 7 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca / Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Includes items 05, 06, and a total row.

Table with 7 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca / Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Includes items 07, 11, and a total row.

Table with 7 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca / Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Includes items 12, 13, 14, and a total row.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.035/2023

Empresa: SCITECH PRODUTOS MÉDICOS SA
CNPJ: 01.437.707/0001-22

Table with 7 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca / Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Includes item 09 and a total row.

Table with 7 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca / Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Includes items 10, 15, 16, and a total row.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.036/2023

Empresa: VITALE COMERCIO S.A.
CNPJ: 07.160.019/0001-44

Table with 7 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca / Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Includes item 03 and a total row.

Perfazendo o valor global de R\$ 534.597,30, (Quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 13 de março de 2023

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3F7-E568-85F0-F3B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/03/2023 14:49:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B3F7-E568-85F0-F3B3

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.049 A 13.053/2023

Processo Licitatório nº 8.537/2022

Pregão Eletrônico nº 13.031/2022

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ATIVIDADES DE CAMPO DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL.)

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.031/2022, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

Ata de Registro de Preços nº 13.049/2023

Empresa: **ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA**
CNPJ: 33.948.013/0001-46

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
01	300	UNID	Bolsa confeccionada em lona impermeabilizada, toda debruada, alça de cadaço de algodão, largura 50 mm da mesma cor com regulagem, fechamento com velcro, 2 divisões Internas mais um bolso sem lapela por baixo da tampa. Tamanho 31 cm (largura) x 37 cm (altura) x 20 cm (lateral) com logomarcas coloridas em serigrafia atualizada da prefeitura e gvaz.	Elo Criações BRASIL	54,99	16.497,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.497,00

Ata de Registro de Preços nº 13.050/2023

Empresa: **RICARDO ARAUJO ALVES**
CNPJ: 37.840.719/0001-40

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
02	600	Unid.	Confeção de camisa modelo gola pólo, em malha piquet a aquisição atenderá a entrega de dry, 67% poliéster e 33% algodão, na cor branca, gola pólo da mesma cor, manga curta com punho e barra da mesma cor, três botões (1cm) transparentes, bordada no bolso com logomarca (4/0 cores) da (gvaz) e na manga esquerda o brasão da prefeitura ambos bordados (4/0 cores) conforme tabela abaixo.	Alves/camisa polo	23,50	14.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.100,00

Ata DE Registro de Preços nº 13.051/2023

Empresa: **JOÃO MARTINHO DA SILVA – ME**
CNPJ: 29.844.257/0001-01

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
03	600	und	chapéu safari: cor bege, personalização em bordado; na frente, centralizado e acima, a escrita "agente de combate às endemias" e abaixo, centralizado, a logomarca do sistema único de saúde (sus), brasão da prefeitura de joão pessoa (pmjp)	MASTER	15,00	9.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.000,00

Ata de Registro de Preços nº 13.052/2023

Empresa: **AGIM CONFECÇÕES-ME**
CNPJ: 14.577.865/0001-20

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
04	600	und	Coletes - confecção em tecido de brim pesado 100% algodão na cor bege (1010 14 0708 tp), sem manga, com gola tipo esporte, fechamento com zíper branco no centro, e 04 (quatro) bolsos, sendo 02(dois) superiores e 02 (dois) inferiores com fecho com volume e em velcro macho e fêmea branco 20mm, nos tamanhos conforme tabela abaixo, tendo na parte da frente o brasão da prefeitura municipal de joão pessoa, bordado no bolso superior esquerdo e a logomarca da gvaz no bolso no bolso superior direito bordado, mais a expressão "agentes de endemias" nas costas. tanto na parte frontal quanto nas costas do colete na cor prata de forma para a segurança tenham faixas	Fabricação propia	25,80	15.480,00

			refletivas com 22mm que harmonizem com a escrita agentes de endemias e cumpra sua função, (bordada) com tamanho e cores a especificar. etiqueta de produto com composição e instruções de lavagem e identificação da confecção conforme conmetro resolução 2.linha 80 pes./alg. ou 100% poliéster na cor do tecido para as operações de fechamento, fixação, pespontos, caseados; linha 120			
07	600	und	Calças tecido algodão com Elástico confecção em tecido de brim pesado 100% algodão na cor bege	Fabricação propia	38,90	23.340,00
VALOR TOTAL						R\$ 38.820,00

Ata de Registro de Preços nº 13.053/2023
Empresa: **DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO – ME**
CNPJ: 13.099.984/0001-51

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
05	600	und	Camisa manga longa com proteção uv na cor azul marinho ou branca.	META/FARDAMENTO	29,00	17.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.400,00

Perfazendo o valor global de **R\$ 95.817,00** (noventa e cinco mil, oito centos e dezessete reais avos), classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 16 de março de 2023.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde

1/ 

			obs.:(modelo da logomarca disponíveis na gvaz. modelo a seguir meramente ilustrativo.			
VALOR TOTAL						R\$ 14.100,00

Ata DE Registro de Preços nº 13.051/2023
Empresa: **JOÃO MARTINHO DA SILVA – ME**
CNPJ: 29.844.257/0001-01

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
03	600	und	chapéu safari: cor bege, personalização em bordado; na frente, centralizado e acima, a escrita "agente de combate às endemias" e abaixo, centralizado, a logomarca do sistema único de saúde (sus), brasão da prefeitura de joão pessoa (pmjp)	MASTER	15,00	9.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.000,00

Ata de Registro de Preços nº 13.052/2023

Empresa: **AGIM CONFECÇÕES-ME**
CNPJ: 14.577.865/0001-20

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
04	600	und	Coletes - confecção em tecido de brim pesado 100% algodão na cor bege (1010 14 0708 tp), sem manga, com gola tipo esporte, fechamento com zíper branco no centro, e 04 (quatro) bolsos, sendo 02(dois) superiores e 02 (dois) inferiores com fecho com volume e em velcro macho e fêmea branco 20mm, nos tamanhos conforme tabela abaixo, tendo na parte da frente o brasão da prefeitura municipal de joão pessoa, bordado no bolso superior esquerdo e a logomarca da gvaz no bolso no bolso superior direito bordado, mais a expressão "agentes de endemias" nas costas. tanto na parte frontal quanto nas costas do colete na cor prata de forma para a segurança tenham faixas	Fabricação propia	25,80	15.480,00

2/ 

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6B4D-DB0B-D17B-1B33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/03/2023 16:01:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6B4D-DB0B-D17B-1B33>

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06.025 /2023
CHAVE GGM: UAQ0-IXYY-9KXI-4XR2

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8.333/2022

Data da sessão: 30/03/2023
 Horário da Abertura das Propostas: 09hs00min (HORÁRIO LOCAL).
 Local da Disputa: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>
 Edital: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>
www.transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes.

João Pessoa, 16 de março de 2023.

DALPES SILVEIRA DE SOUZA
 Assinado de forma digital por DALPES SILVEIRA DE SOUZA:03725035
 Dados: 2023.03.16 10:44:49-03:00
 Dalpes Silveira de Souza
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 1.510/2022- CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 13.001/2023
CHAVE CGM: PBZ3-1XLT-S6G4-SVSO
DATA DE ABERTURA: 19/4/2023 – ÀS: 10:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUATRO UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF PORTE IV (CIDADE VERDE, VISTA ALEGRE, COLINAS DO SUL E PLANALTO D ABOA ESPERANÇA)

O Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, através da Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Sra. Valquíria Silva de Araújo, nomeada pela Portaria n° 1994/2022, vem por meio deste tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, em regime de execução de empreitada por preço unitário, sob o critério de menor preço por lote. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, a partir do dia 20/3/23, no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com a Comissão Setorial de Licitação, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores.

João Pessoa, 16 de março de 2023

Valquíria Silva de Araújo
 Presidente da CSL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 091A-BEFA-C162-5EBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VALQUIRIA SILVA DE ARAUJO (CPF 058.XXX.XXX-77) em 16/03/2023 17:06:14 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/091A-BEFA-C162-5EBE>

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 00.815/2023- PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 13.011/2023
CHAVE CGM: 8H1X-7VD3-OOI4-QORF
DATA DE ABERTURA: 30/03/2023 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA OS CENTROS CIRÚRGICOS DO HOSPITAIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA/PB.

O Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, através de seu Pregoeiro, Sr. Danilo Coêlho Rodrigues, nomeado pela Portaria n° 099/2022, vem por meio deste tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.compras.gov.br, sob o número da UASG 926792, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei n° 10.520/2002, pelo Decreto Federal n° 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal n° 4.985/2003, 7.884/2013, 8.642/2015, 9.280/2019, 9.607/2020 e 9.611/2020, e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores.

João Pessoa, 16 de Março de 2023

Danilo Coêlho Rodrigues
 Pregoeiro da CSL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7A04-AD12-40BD-AD54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DANILO COÊLHO RODRIGUES (CPF 072.XXX.XXX-66) em 16/03/2023 16:34:49 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7A04-AD12-40BD-AD54>

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAVE CGM: 13WG-FM5H-1838-4HKT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10.006 /2023 **PROCESSO ADM. N° 2.472 /2023**
CHAVE LICITAÇÕES – E N°: 992337

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação serviços não continuados de instalação de kits elétricos, incluindo o fornecimento dos referidos kits, nos novos laboratórios maker da rede municipal de ensino de João Pessoa (SEDEC-JP). Os novos ambientes educacionais, a saber: Laboratórios de Cultura Maker, devem atender às demandas de inserção das Unidades Educacionais, ao contexto da educação 4.0, com validade de 12 (doze) meses.

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, cuja sessão pública ocorrerá através do site www.licitacoes-e.com.br. O acolhimento das propostas ocorrerá através do site www.licitacoes.com.br, a partir do dia 20/03/2023, às 14h. A abertura das propostas ocorrerá no dia 31/03/2023, às 08h30 e o início da disputa às 09:00h. A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites www.licitacoes.com.br e <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>, a partir de 20 de março de 2023.

João Pessoa, 16 de março de 2023

Renan Agostinho de Sousa
 Pregoeiro Oficial CSL/SEDEC

Assinado por: 1 pessoa: DANILO COÊLHO RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7A04-AD12-40BD-AD54> e informe o código 7A04-AD12-40BD-AD54

Assinado por: 1 pessoa: RENAN AGOSTINHO DE SOUSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/091A-BEFA-C162-5EBE> e informe o código 091A-BEFA-C162-5EBE

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 0348-D48A-8591-2065

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN AGOSTINHO DE SOUSA (CPF 075.XXX.XXX-08) em 16/03/2023 15:32:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0348-D48A-8591-2065>**AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E
NOVO AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 60.002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.623/2023
[CHAVE CGM: O18F-LA0R-7X3A-TRFM]**

A Fundação Cultural de João Pessoa, através do seu Pregoeiro, torna público que, da análise da impugnação apresentada pela empresa LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA – EPP, CNPJ: 35.583.475/0001-32, concluiu pelo julgamento procedente do pleito. Sendo assim, torna público a nova data da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para o dia 29 de MARÇO de 2023, com abertura prevista às 10:00hs (horário de Brasília/DF), objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.licitacaoofunjope.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa (<https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>), a partir da publicação deste aviso.

João Pessoa - PB, 16 de Março de 2023.

Eféso da Silva Alves
Pregoeiro Oficial/FUNJOPEAssinado por 1 pessoa: EFÉSIO DA SILVA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/01FE-931B-51A1-AE26> e informe o código 01FE-931B-51A1-AE26VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 01FE-931B-51A1-AE26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EFÉSIO DA SILVA ALVES (CPF 079.XXX.XXX-90) em 16/03/2023 16:40:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/01FE-931B-51A1-AE26>**TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N° 06-076/2023****PREGÃO ELETRÔNICO N° 06-082/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.987/2022 – 1 DOC**

Para fins de substituição da dotação orçamentária no Contrato n° 06-076/2023 - PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E EMERGÊNCIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDHUC, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA FOGOESTE EXTINTORES LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.302.08.243.5585.614124		
72.302.08.244.5570.614370		
72.302.08.244.5570.612937	1.6.60	33.90.30
72.302.08.244.5570.614475		
72.302.08.244.5170.614483		

LEIA-SE:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.101.04.122.5001.722893	1.5.00	
72.302.08.243.5585.614124	1.6.60	
72.302.08.244.5570.614370	1.6.60	44.90.52
72.302.08.244.5570.614475	1.6.60	
72.302.08.244.5570.612937	1.6.60	

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de n° 2216/2023 SEDHUC-DAF.

João Pessoa - PB, 16 de Março de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração**Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/34E9-F9A9-7248-C3C7> e informe o código 34E9-F9A9-7248-C3C7VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 34E9-F9A9-7248-C3C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 17/03/2023 10:32:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/03/2023 10:37:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/34E9-F9A9-7248-C3C7>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.767/2023

Dispensa de Licitação Nº 24.001/2023

Contratação direta pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93

Considerando a necessidade para contratação da prestação de serviços para ministrar Cursos Profissionalizantes para os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Termo de Referência anexo.

Resolve:

I – Homologar a Dispensa de Licitação Nº 24.001/2023, ratificando a justificativa da contratação, embasado por suporte jurídico que orienta o procedimento, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ Nº 03.775.588/00015-77, com sede na Rua Senador Humberto Coutinho de Lucena, 133, Sesi, CEP: 58306-960, Bayeux, Paraíba, com proposta no valor de R\$ 142.070,00 (cento e quarenta e dois mil e setenta reais).

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente homologação no Portal da Transparência, e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando disponível aos interessados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica

MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA
Secretária Municipal de Habitação Social

Assinado por: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3B3D-8D28-9377-709E>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3B3D-8D28-9377-709E

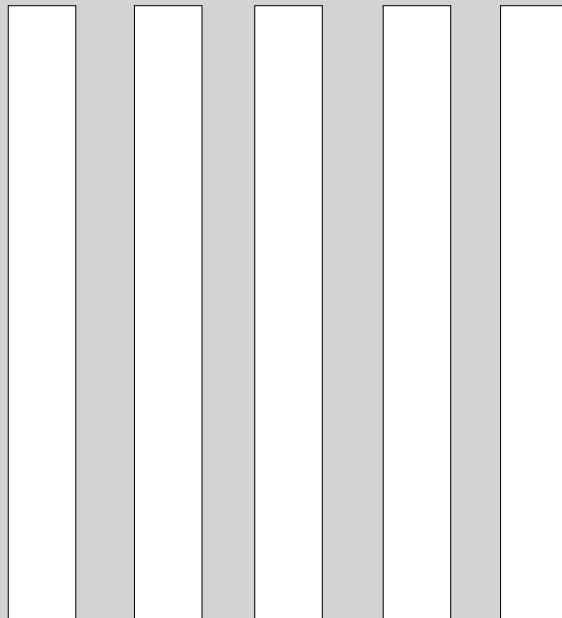
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA (CPF 251.XXX.XXX-68) em 14/03/2023 18:12:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3B3D-8D28-9377-709E>

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

JOÃO PESSOA JÁ ESTÁ SE ORGULHANDO



**Prefeitura
Municipal de
João Pessoa**

**LIGUE
180**

SEPPM

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES

Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)

Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)